

# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

EDITAL Nº 03/2026 – NÚCLEO DE EXTREMOZ/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Coordenação do Núcleo de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais e normativas, conferidas pelo art. 5º, § 1º, da Resolução nº 179/2018-CSDP, com redação dada pela Resolução nº 354/2025-CSDP, e em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE/RN, de 14 de julho de 2025, torna público as RESPOSTAS DOS RECURSOS referentes ao Processo Seletivo Simplificado para Estagiários(as) de Pós-Graduação em Serviço Social (DPE Residência), destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga e à formação de cadastro de reserva para atuação no Núcleo de Extremoz/RN.

RECURSO CANDIDATA: Maria Andreza da Silva Araújo

Recurso tempestivo.

Decisão: A interpretação errônea do edital é de responsabilidade pessoal e intrasferível do candidato, não sendo motivo hábil à modificação dos prazos para envio de documentação considerada essencial no ato da inscrição.

Recurso acolhido e, no mérito, INDEFERIDO.

RECURSO CANDIDATA Mikarla Antonia Brandão

Recurso tempestivo.

Decisão: A perda de prazo de envio de documentação essencial no ato da inscrição, conforme edital de abertura, não pode ser suprida com envio posterior em sede recursal, não tendo o recurso o condão de reabrir o prazo para análise de documento não enviado anteriormente. Recurso acolhido e, no mérito, INDEFERIDO.

RECURSO CANDIDATA Maria Amália Lima Silva

Recurso tempestivo.

Decisão: Com relação ao envio de documentação na data prevista no edital, compete a comprovação do envio do respectivo e-mail na data e hora previstos no edital de abertura, o que não ocorreu por parte da recorrente. Conforme e-mail institucional, a data de chegada do respectivo e-mail de inscrição da pretensa candidata se deu em 26/05/2026, às 00H50. Por oportuno, friso que a demora no envio, por quaisquer problemas relacionados à rede de internet ou a outro aspecto técnico, é de responsabilidade exclusiva do concorrente à vaga, sendo indispensável, no prazo recursal, a comprovação inequívoca de que enviou a documentação no prazo assinalado no edital de abertura. Recurso acolhido e, no mérito, INDEFERIDO.

RECURSO CANDIDATA Marisa Karina de Miranda Matos

Recurso tempestivo.

Decisão: Com relação ao envio de documentação na data prevista no edital, compete a comprovação do envio do respectivo e-mail na data e hora previstos no edital de abertura, o que ocorreu de forma satisfatória por parte da recorrente. Conforme documentação acostada em sede recursal, o envio do e-mail pela candidata se deu em 25/05/2026, às 23H07. Recurso acolhido e, no mérito, DEFERIDO para inclusão do nome da candidata no rol das inscrições deferidas para o referido processo seletivo.

Extremoz/RN, 1º de julho de 2026.

Fauzer Carneiro Garrido Palitot

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Extremoz/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=T1M9RLNUMA-PTWB9QCHZ2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

T1M9RLNUMA-PTWB9QCHZ2-P2TH9ZW2VI

